

LEI Nº 8.039, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Política municipal de sessões de cinema inclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Política Municipal de Sessões de Cinema Inclusivas, voltada às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), com o objetivo de garantir o acesso igualitário, a inclusão social e o lazer em ambiente adequado às suas necessidades sensoriais.

Art. 2º Consideram-se sessões de cinema inclusivas aquelas que observem as seguintes características:

I - iluminação levemente reduzida, sem total escurecimento da sala;

II - som em volume moderado;

III - liberdade de movimentação e expressão durante a exibição;

IV - ambiente acolhedor e compreensão quanto a eventuais reações sonoras ou comportamentais das pessoas com TEA;

V - atendimento preferencialmente realizado por funcionários sensibilizados ou capacitados quanto ao acolhimento e às necessidades de pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas exibidoras, associações e entidades representativas da pessoa com deficiência, com o objetivo de apoiar a realização das sessões e promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei não acarretarão ônus adicional ao erário municipal, devendo sua aplicação ocorrer por meio de campanhas educativas e ações de sensibilização junto aos estabelecimentos participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo as diretrizes complementares para sua execução e divulgação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 660/2025, de autoria do Vereador Gilberto Vianópolis)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.323, de 21/01/2026.